



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
GABINETE DO MINISTRO



ACÇÕES DESENVOLVIDAS PARA EXECUÇÃO  
DO PROGRAMA DO V GOVERNO CONSTITU-  
CIONAL

(1 Agosto a 31 Dezembro/79)

## Fundação Cuidar o Futuro

— " —

- Nota introdutória
- Objectivos e medidas mais relevantes



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
GABINETE DO MINISTRO

*Handwritten signatures and initials:*  
1. Top right: *Handwritten signature*  
2. Middle right: *Handwritten signature*  
3. Bottom right: *Handwritten initials 'u'*

NOTA INTRODUTÓRIA



A criação, no campo das relações de trabalho, de condições que contribuam para a existência de um clima social de paz, a resolução progressiva dos problemas de emprego e a repartição mais equitativa dos rendimentos, para assegurar, em especial, a satisfação das necessidades essenciais da população, foram objectivos globais do programa e da acção do V Governo Constitucional.

Em particular, na área social, assumiu um carácter prioritário a preocupação da defesa do poder de compra dos trabalhadores, sobretudo daqueles que auferem salários mais baixos.

Para prossecução dos citados objectivos, o Governo, através do Ministério do Trabalho, preparou e implementou diversas medidas de natureza sectorial, quer no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, quer no da Secretaria de Estado da População e Emprego.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
GABINETE DO MINISTRO

*[Handwritten signatures and initials]*

2.



Atingido praticamente o termo do exercício das suas funções, importa, neste momento, proceder à avaliação da acção desenvolvida durante o mandato que lhe foi conferido.

Impõe-se, assim, que se elabore e divulgue uma relação das medidas legislativas ou regulamentares mais relevantes em que se traduziu a actividade deste Ministério, tanto as que já se encontram em vigor, como ainda aquelas cuja publicação se aguarda, ou as que, embora já ultimadas, não foi possível aprovar por falta de tempo.

Para algumas dessas medidas tomaram-se como base de trabalho estudos anteriormente realizados durante o mandato de outros Governos.

Trata-se, pois, na realidade, de proceder a um balanço da actividade que foi desenvolvida pela equipa responsável por este Ministério durante os últimos cinco meses do ano corrente, balanço este que aqui tomará a forma de breve resenha, portanto necessariamente de natureza sintética.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
GABINETE DO MINISTRO

*Handwritten signature and initials*

*Handwritten mark*



Para além do que fica dito, importa sublinhar aqui que um documento como o que ora se apresenta pretende ter um carácter eminentemente pedagógico, significando ainda um claro assumir de responsabilidades que se entende salutar em qualquer acção governativa.

A melhoria gradual da capacidade do Ministério no plano da informação técnica especializada, a actualização das remunerações mínimas nacionais, o restabelecimento da liberdade negocial na contratação colectiva, a maior celeridade e disciplina no processo de negociação simultaneamente com a maior responsabilização das partes na condução do mesmo, foram algumas das medidas mais relevantes tomadas na área do Trabalho.

O estímulo e colaboração no lançamento de projectos de investimento viáveis absorvedores de mão-de-obra, o apoio a iniciativas públicas e privadas bem como a cooperativas no domínio da criação e manutenção de postos de trabalho, a criação do prémio de colocação, a actualização do subsídio de desemprego bem como a sua extensão aos candidatos ao primeiro emprego, foram algumas das medidas mais relevantes tomadas na área do Emprego.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
GABINETE DO MINISTRO



4.

Para além disso, e no âmbito da reestruturação orgânica do Ministério do Trabalho, assume especial importância a criação do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Assim, em conformidade e na sequência do que acaba de se referir, dá-se divulgação ao documento anexo.

Fundação Cuidar o Futuro

O MINISTRO,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POPULAÇÃO E EMPREGO,



OBJECTIVOS E MEDIDAS MAIS RELEVANTES

- Programa do V Governo Constitucional -



I - DEFINIÇÃO DE PERFIS DE FORMAÇÃO, DE MODO A PERMITIR O EQUACIONAMENTO DE UMA POLÍTICA NACIONAL E REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

1. Política de emprego e formação profissional.

Acordo entre o Ministério da Justiça e a SEPE para acções conjuntas no domínio do emprego e da formação profissional, dirigidas a ex-reclusos.

2. Concessão de subsídios a empresas, para formação profissional.

Estabelecimento de normas destinadas a regular os pedidos e a utilização dos subsídios concedidos ou a conceder a empresas ou outras entidades, destinadas a financiar acções de formação profissional.

Disp. de 9/10/  
/79 (D.R., II  
Sér., n.º 245,  
23/10/79)

II - PROTECÇÃO NA SITUAÇÃO DE DESEMPREGO.

1. Subsídio de desemprego.

Revisão dos montantes de subsídios de desemprego e criação de novos escalões de acordo com os encargos familiares.

Dec. Lei n.º  
445/79 de 9/  
/11/79 (D.R.,  
I Sér., n.º  
259)

2. Prémio de colocação.

Criação de um prémio de colocação, equivalente a, pelo menos, 3 meses de subsídio de desemprego.

Disp. Norm. n.º  
372/79 (D.R.,  
I Sér., n.º  
289, 17/12/79)

3. Extensão do subsídio de desemprego.

Alargamento do regime de protecção no desemprego a candidatos ao 1.º emprego com encargos familiares.

Disp. Norm. n.º  
(D.R., I  
Sér., n.º 292,  
20/12/79)

Fundação Cuidar o Futuro





4. Prorrogação do prazo de concessão de subsídio de desemprego.

Prorrogação por mais 90 dias do período de concessão de subsídio de desemprego.

Desp.Norm.n.º 368/79 (D.R., I Sér., n.º 287, 14/12/79)

III - REVISÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

1. Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.

Elaboração da Lei Orgânica respectiva.

Projecto de Dec.Lei remetido para Conselho de Ministros

2. Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Criação do I.E.F.P. onde serão englobados os actuais serviços da Direcção-Geral do Emprego, da Direcção-Geral da Promoção do Emprego e Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra.

Projecto de Dec.Lei aprovado por Conselho de Ministros de 7/12/79

IV - RACIONALIZAÇÃO DO APROVEITAMENTO DA OFERTA DE EMPREGO.

1. Mobilidade geográfica.

Regulamentação do Decreto-Lei n.º 206/79, de 4 de Julho, relativo aos incentivos à mobilidade geográfica dos trabalhadores.

Desp.Norm.n.º 302/79 (D.R., I Sér., n.º

V - REGIME JURÍDICO E TRATAMENTO DOS DESPEDIMENTOS COLECTIVOS.

1. Regulamentação de despedimentos colectivos.

Alteração à Lei dos Despedimentos Colectivos, tendo em vista fomentar o diálogo entre as partes, a procura de medidas susceptíveis de evitar ou reduzir os despedimentos e facilitar o funcionamento dos serviços do Ministério competentes nesta área.

Projecto de Dec.Lei para apreciação pública





VI - APOIO A INICIATIVAS PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO A COOPERATIVAS, NO DOMÍNIO DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO.

1. Apoio ao sector cooperativo.

Acordo de cooperação entre a SEPE e o INSCOOP para estudo, execução e avaliação de projectos relativos a cooperativas operárias de produção e serviços, na perspectiva da manutenção social de emprego e apoio pontual a cooperativas.

Desp. Conj. de 4/12/79 (Min. da Coordenação Económica e do Plano e do Trabalho)

(D.R., II Sér. n.º 285, 12/12/79)

VII - GARANTIA DE UMA RENTABILIDADE SOCIAL E ECONÓMICA EFICAZ DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESEMPREGO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE EMPREGO.

1. Apoio financeiro a unidades produtivas.

Criação de uma nova forma de apoio financeiro destinado a unidades produtivas que, devido a motivos diversos, não podem efectuar o pagamento de salários em atraso. Tem como objectivo fundamental a manutenção dos postos de trabalho e a garantia de um vencimento mínimo aos trabalhadores, durante o período de relançamento das actividades da empresa.

Desp. Norm. n.º 375/79 (D.R., I Sér., n.º 295, 24/12/79)

2. Manutenção do nível de emprego.

Regulamentação do Decreto-Lei n.º 230/79 de 23 de Julho, que institui um novo regime de apoio financeiro destinado a empresas ou quaisquer outras entidades com trabalhadores ao seu serviço, atingidas por catástrofes ou outras ocorrências graves e tendo como principal finalidade a reconstrução dos locais de trabalho.

Desp. Norm. n.º 301/79 de 28/9/79, (D.R., I Sér. n.º 7)





3. Reembolso de subsídios concedidos.

Criação duma equipa de estudo, dinamização e coordenação no âmbito da Direcção-Geral da Promoção do Emprego, com o objectivo de solucionar os casos resultantes do atraso no pagamento das amortizações referentes a apoios financeiros concedidos às empresas pelo Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego e Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, tendo em vista o estabelecimento de novos esquemas de amortização de acordo com a situação económica financeira das empresas subsidiadas e tendo em conta o binómio recuperatório dos dinheiros públicos e a manutenção dos postos de trabalho.

Desp. 10/10/79

4. Controle de execução orçamental do GGFED e F.D.M.O.

Criação de mecanismos adequados.

Desp. / /

VIII - INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

1. Acção conjunta com a Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário

Criação de um Grupo de Trabalho para elaboração de programa de acção de informação e orientação escolar e profissional para o ano 79/80, com vista a estabelecer formas concretas de colaboração entre os serviços competentes da SEPE e da SEEBs nos domínios da intervenção junto dos alunos, de formação de professores e da produção de documentação.

Desp. Conj.  
22/10/79 (D.R.,  
II Sér.n.º 257,  
7/11/79

IX - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

1. Supressão de barreiras arquitectónicas

Estabelecimento de normas destinadas a impedir a existência ou criação de instalação nos Serviços do Ministério, que apresentem obstáculos à livre circulação e ao acesso de deficientes.

Desp. 29/11/79  
(D.R., II Sér.  
n.º 286, 13/12/  
/79)

Desp. 5/12/79  
(D.R., II Sér.,  
20/12/79)





X - PARTICIPAÇÃO NA DEFINIÇÃO GLOBAL DA POLÍTICA DE EMPREGO.

1. Comissão Interministerial do Emprego.

Criação de uma Comissão com representantes de todos os Departamentos Ministeriais, que funcionará como órgão de apoio ao Conselho de Ministros, com vista à definição de uma política global de emprego, à coordenação de execução dessa política e ao acompanhamento da situação neste domínio.

Resolução do Conselho de Ministros, de 16/12/79, em vias de publicação.

XI - RESOLUÇÃO DE PROCESSOS PENDENTES EM MATÉRIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO, TENDO EM VISTA A SUA RÁPIDA ULTIMAÇÃO

1. Informação Externa

Publicação de um boletim "Informação Externa", informativo da actividade do Ministério e explicativo, em linguagem acessível, dos diplomas, do seu âmbito e dos termos técnicos mais usados. Ainda, contempla informação relativa ao andamento da contratação colectiva em apreciação no Ministério do Trabalho, bem como as medidas mais relevantes nos sectores de Emprego e Formação Profissional.

Publicação e distribuição

2. Prevenção de conflitos laborais

Elaboração de um plano de acção interministerial preventivo da eclosão de conflitos de trabalho, respeitante ao 2.º semestre de 1979, levado a cabo através de reuniões de esclarecimento nos diversos departamentos governamentais interessados.





XII - MELHORIA DA CAPACIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NO PLANO DA INFORMAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA, COM VISTA A FACILITAR A ACTUAÇÃO QUER DO PRÓPRIO MINISTÉRIO, QUER DOS PARCEIROS SOCIAIS.

1. Formulário-Tipo.

Criação de uma comissão com o objectivo de elaborar o formulário-tipo da fundamentação económica que tem que acompanhar, necessariamente, a proposta, aquando da denúncia das convenções colectivas e das decisões arbitrais.

Desp. de  
(D.R., II  
Sér., n.º  
27/12/79)

2. Normalização da estatística sobre conflitos de trabalho.

Definição de métodos para uma informação normalizada dos serviços, sobre conflitos de trabalho.

Desp. interno

3. Comissão para a Informação Económica no Trabalho.

Criação de uma comissão, de carácter permanente, com o objectivo de melhorar a informação técnica do Ministério sistematizando e centralizando o fornecimento de dados sobre a situação económica e financeira de vários sectores abrangidos por processos de contratação colectiva. É constituída por representantes dos Ministérios das Finanças, da Coordenação Económica e do Plano e do Trabalho.

Desp. conj. dos  
Ministros das  
Finanças, da  
Coordenação  
Económica e  
do Plano e do  
Trabalho de

(D.R., II Sér.,  
n.º 298, 28/  
/12/79)

4. Quadros de Pessoal

Medidas tomadas relativamente ao sistema de quadros de pessoal e às Comissões Permanentes para assuntos laborais que trouxeram assinaláveis benefícios à capacidade de informação do Ministério do Trabalho (Referência mais detalhada adiante).





XIII - ADOPÇÃO DE MEDIDAS RELATIVAS A AUMENTOS SALARIAIS E DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES COMPLEMENTARES.

1. Abolição do tecto salarial.

Revogação das disposições do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, referentes ao limite máximo de aumento das massas salariais em instrumentos de regulamentação colectiva.

Dec.Lei n.º 490/79, 19/12 (D.R., I Sér., n.º 291, 19/12/79)

2. Quadros de pessoal

Reformulação do aproveitamento estatístico, por parte do Ministério do Trabalho, dos mapas de quadros de pessoal por forma a que estes possam ser tratados de acordo com os objectivos e os interesses do Ministério. Estes mapas constituem um instrumento indispensável aos processos de contratação colectiva e até agora não têm sido aproveitados.

Diploma aprovado em Conselho de Ministros

3. Comissões Permanentes para Assuntos Laborais.

Criação de comissões em todos os Ministérios com responsabilidade por sectores de actividade em que vigoram instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, destinadas a prestar apoio técnico, informativo e consultivo no campo da legislação e política laborais. Permitirá, ainda, que o Ministério do Trabalho possa dispôr dos dados técnicos e económicos de que necessita para um mais rápido e rigoroso tratamento daqueles processos.

Resolução do Conselho de Ministros de 6/12/79





XIV - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL - SUA ADEQUAÇÃO À SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES ESSENCIAIS

1. Actualização do salário mínimo nacional

Fixação da remuneração mínima garantida em 4.700\$00, 6.100\$00 e 7.500\$00, respectivamente, para os trabalhadores do serviço doméstico, dos sectores da agricultura, silvicultura e pecuária e para os restantes trabalhadores, representam do uma melhoria sensível em relação às remunerações anteriormente fixadas, que eram de 3.500\$00, 4.600\$00 e 5.700\$00 mensais.

Dec.Lei n.º 440/79, de 6/11/79 (D.R., I Sér., n.º 256, 6/11/79)

XV - PONDERAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE TRABALHO VIGENTE

1. Regulamentação Colectiva de Trabalho

Revogação do diploma em vigor - o Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, - e consagração de novas disposições com o objectivo de imprimir maior celeridade ao processo de regulamentação colectiva de trabalho e a atribuir uma maior responsabilização às partes.

Projecto de Dec.Lei aprovado em Conselho de Ministros de 11/12/79

Fundação Cuidar o Futuro

2. Férias, Feriados e Faltas

Reformulação do regime em vigor, que consta do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, por forma a consagrar os princípios recomendados pela O.I.T. na matéria, e a regular, de maneira mais consentânea com a realidade laboral de momento, esta área.

Projecto de Dec.Lei

3. Não discriminação no Trabalho e Emprego, em função do sexo

Execução do princípio consagrado na Constituição, da igualdade de todos os cidadãos, com a consequente recusa de privilégios ou discriminações, fundadas, nomeadamente, no sexo. Entre outras medidas, revogam-se todas as disposições regulamentares e administrativas contrárias ao livre acesso das mulheres a qualquer emprego, profissão ou posto de trabalho. Está em fase última de nomeação, a Comissão para a Igualdade no Trabalho e Emprego que zelará pela aplicação do diploma.

Dec.Lei n.º 329/79 de 20/9 (D.R., I Sér., n.º / /

Disp.8/11/79 (D.R., II Sér., n.º 269 21/11/79)





XVI - ACÇÕES DE CARÁCTER PREVENTIVO EM MATÉRIA DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

1. Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho dos Estabelecimentos Industriais.

Alteração parcial do regulamento em epígrafe.

Projecto de Port.

2. Programa de divulgação das acções preventivas no campo da Higiene e Segurança do Trabalho, integrados no plano de acção preventiva.

Desp. interno

XVII - PROSECUÇÃO DE ACÇÕES EFICAZES POR PARTE DA INSPECÇÃO DO TRABALHO, COM REALCE PARA A SUA ACÇÃO DISSUASORA.

1. Regulamentação da Inspeção do Trabalho.

Alteração parcial do regulamento acima referido, tendo em vista proceder a algumas correcções que a prática dos serviços veio a revelar necessárias.

Projecto de Dec.Lei

2. Inspeção do Trabalho-Plano de Acção para 1980.

Promoção de uma maior intervenção dos serviços da I.T. nos sectores de actividade que vêm acusando uma maior instabilidade nas relações laborais, com acentuação do carácter preventivo da sua actuação. Para conseguir estes objectivos, mobilizaram-se e incentivaram-se os respectivos serviços e proporcionaram-se-lhes os meios indispensáveis à sua prossecução. Dignificando e prestigiando a sua acção, diligenciou-se no sentido de que as solicitações à sua intervenção, fossem acompanhadas da devida fundamentação e informação.

Desp. interno

Fundação Cuidar o Futuro



XVIII - CONTINUAÇÃO DOS ESTUDOS PARA RATIFICAÇÃO DAS CONVENÇÕES DA O.I.T. E PREPARAÇÃO DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE RATIFICAÇÃO.

1. Convenções da Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.).

Recolhidas as observações dos parceiros sociais às propostas de lei publicadas na Separata n.º 4 do Boletim do Trabalho e Emprego de 31 de Julho de 1979, assim submetidas à apreciação pública,\* estão as mesmas a ser analisadas, achando-se em fase final a formalização dos textos definitivos das propostas de lei a apresentar para ratificação à Assembleia da República, relativas às seguintes convenções:

- \* Convenção n.º 8 (subsídio de desemprego em caso de perda por naufrágio)
- \* Convenção n.º 96 (agências de colocação não gratuitas)
- \* Convenção n.º 109 (salários, duração do trabalho a bordo e licenças)
- \* Convenção n.º 117 (objectivos e normas básicas da política social)
- \* Convenção n.º 122 (política de emprego)
- \* Convenção n.º 132 (férias anuais remuneradas)
- \* Convenção n.º 137 (repercussões sociais dos novos métodos de manutenção dos postos)
- \* Convenção n.º 142 (papel da orientação profissional e da formação profissional na valorização dos recursos humanos.)
- \* Convenção n.º 144 (consultas tripartidas destinadas a promover a execução das normas internacionais do trabalho)
- \* Convenção n.º 148 (protecção dos trabalhadores contra os riscos profissionais devidos à poluição do ar, ao ruído e às vibrações nos locais de trabalho)
- \* Convenção n.º 150 (administração do trabalho: papel, funções e organização)



Propostas de Lei para ratificação das Convenções da O.I.T. pela Assembleia da República





2. Encontra-se concluída a documentação para submissão à Assembleia da República das Convenções e Recomendações adoptadas nas 58.ª (1973) a 63.ª Sessões (1977) da Conferência Internacional do Trabalho, inclusive.
3. Estão em curso diligências para a submissão à Assembleia da República das Convenções e Recomendações adoptadas nas 64.ª e 65.ª Sessões da Conferência Internacional do Trabalho.
4. Participação na III Conferência Regional da O.I.T.
5. Foi preparada a 10.ª Sessão da Comissão dos Transportes Internos, que terá lugar em Janeiro, p.f.
6. Estão em curso os trabalhos preparatórios da 66.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que terá lugar em Junho de 1989.

## Fundação Cuidar o Futuro

### XIX - MEDIDAS DIVERSAS

#### 1. Inatel

Aprovação dos novos Estatutos que consagram o Inatel como Instituto Público.

Dec. Lei aprovado em Conselho de Ministros; em vias de publicação

#### 2. Deslocações ao estrangeiro de funcionários públicos

Consagração de um conjunto de normas reguladoras dos processos de deslocações ao estrangeiro para comparência de funcionários públicos em congressos, seminários, visitas de estudo, etc.. Revoga e substitui a Resolução n.º 303/77 que se mostrava desadequada, melhorando a regulação de alguns dos aspectos que nele vinham consagrados.

Resolução do Conselho de Ministros, em vias de publicação